



Estatuto Social do SOF Serviço de Orientação da Família

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Prazo, Fins

Artigo 1º- O SOF Serviço de Orientação da Família, doravante denominado simplesmente "SOF", é uma associação civil, fundado em 4 de maio de 1963, com duração indeterminada, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede à Rua Ministro Costa e Silva, nº 36, CEP 05417-080, Pinheiros, nesta Capital do Estado de São Paulo, cujo nome fantasia é SOF Sempre Viva Organização Feminista.

Artigo 2º- Constituem finalidade do SOF a defesa de direitos, a prestação de serviços permanentes e a promoção de atividades de relevância pública e social à população, particularmente às pessoas de baixa renda, de forma gratuita, continuada e planejada, bem como a assessoria a organizações sem fins lucrativos, entes governamentais da Administração federal, estadual, distrital ou municipal e grupos formados pela coletividade em geral, em questões de gênero, bem como naquelas atinentes a políticas de inclusão social na área de assistência social, saúde, cultura, educação popular, inclusão digital, geração de renda, educação sexual, orientação familiar, educação não formal, combate à pobreza e participação cidadã, no meio urbano e rural, sem distinção de sexo, raça, cor, credo religioso e político partidário.

§ 1º- Para a consecução de suas finalidades, o SOF desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Assessoria e capacitação em políticas de inclusão social nas áreas de assistência, saúde, educação popular, do trabalho, educação sexual e orientação familiar;
- II. Assessoria e capacitação em temas de inclusão digital e comunicação, geração de renda, inserção no mercado de trabalho, acesso a crédito, capacitação e formação profissional;
- III. Assessoria técnica e de gestão a grupos produtivos e empreendimentos de economia solidária;
- IV. Assessoria no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos para incorporação de uma perspectiva de gênero;
- V. Assessoria a organizações da sociedade civil e grupos de mulheres urbanas e rurais, visando a defesa de direitos, o acesso às políticas públicas e o fortalecimento de suas ações e organização;
- VI. Assessoria a organizações da sociedade civil no desenvolvimento de sua missão, incorporando a dimensão de gênero;
- VII. Realização de Assistência Técnica e Extensão Rural, social e ambiental junto ao público da agricultura familiar (incluindo comunidades quilombolas, indígenas, pescadoras e artesãs) e da Reforma Agrária;
- VIII. Realização de pesquisas sobre temas afetos às finalidades do SOF;
- IX. Realização de cursos, seminários, palestras, debates, oficinas, festivais, exposições, mostras, feiras e intercâmbio sobre temas atinentes às finalidades descritas no caput deste artigo;
- X. Publicação de livros, jornais, periódicos, boletins, textos, cartilhas e cadernos educativos e culturais, bem como produção de filmes, vídeos e materiais audiovisuais sobre temas afetos às finalidades do SOF;
- XI. Promover intercâmbio com Entidades, grupos e pessoas do Município de São Paulo, do Estado de São Paulo, do Brasil e do Exterior, propiciando a consecução de seus objetivos; e
- XII. Criação, aperfeiçoamento, registro e transmissão de uma metodologia que possibilite a realização de seus objetivos, assim como a divulgação dos resultados de pesquisas, estudos e avaliações.

§ 2º - O SOF aplicará toda a sua receita, inclusive aquela oriunda de doações, prestação de serviços e venda de produtos, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo II

Dos (as) Associados (as): Direitos e Deveres

Artigo 3º- O corpo de associados(as) do SOF constitui-se de pessoas maiores de 18 anos com participação na sociedade civil organizada e que estejam de acordo com as finalidades expressas neste Estatuto.

Artigo 4º - São requisitos de admissão como associado(a) do SOF que o(a) interessado(a):
I. Seja indicado(a) por outro(a) associado(a) ou membros da equipe técnica da Entidade;
II. Seja pessoa atuante em espaços que o SOF intervém;
III. Tenha sua solicitação de admissão aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A pessoa que desejar se associar deverá preencher um formulário de solicitação de associação, dirigido à Diretoria, devidamente assinado.

Artigo 5º - O desligamento voluntário do(a) associado(a) dar-se-á mediante pedido do próprio, dirigido por escrito à Diretoria do SOF.

Artigo 6º- A exclusão ou desligamento compulsório do(a) associado(a) dar-se-á por decisão da Assembleia Geral, quando se verificar pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- I. Grave violação do Estatuto ou de decisão da Assembleia Geral;
- II. Comportamento incompatível com as finalidades do Estatuto;
- III. Ausência injustificada a três Assembleias consecutivas.

§ 1º- A exclusão do(a) associado(a) só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A Assembleia Geral, após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do(a) associado(a), sendo garantido ao(a) associado(a) os mais amplos direitos de defesa e de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os(as) associados(as), em número ilimitado, serão devidamente cadastrados(as) pelo SOF, e a sua inclusão no quadro de associados(as) será submetida à aprovação da Assembleia Geral da Entidade.

Artigo 8º- São deveres dos(as) associados(as):

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções das Assembleias Gerais;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais do SOF;
- III. Colaborar ativamente na consecução dos fins do SOF, explicitados nos artigos 1º e artigo 2º deste Estatuto;
- IV. Submeter à decisão da Assembleia Geral, qualquer questão de natureza administrativa, técnica ou financeira, que seja de interesse do conjunto dos(as) associados(as) ou da Entidade;
- V. Zelar pela conservação e preservação do patrimônio da Entidade.

Artigo 9º- São direitos dos(as) associados(as):

- I. Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, em regime de eleição direta, em votação aberta.
- II. Usufruir dos serviços prestados pelo SOF;
- III. Participar das Assembleias, com direito a voz e voto;
- IV. Opinar pela melhoria e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Único – Nenhum(a) associado(a) poderá ser impedido(a) de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Artigo 10 – Os(As) associados(as) não respondem individual ou solidariamente por quaisquer obrigações contraídas pelo SOF.

Capítulo III Da Organização

Artigo 11 - O SOF será regido por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do SOF, constituindo-se pelo conjunto dos(as) associados(as) que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena de Maio, de forma presencial ou on-line, através de aplicativos de videoconferência.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Discutir e aprovar o relatório de prestação de contas do exercício anterior;
- II. Submeter à aprovação o plano de trabalho para o próximo exercício, que conterà, necessariamente a previsão e especificação dos serviços que serão prestados, bem como a viabilidade financeira;
- III. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre questões e consultas submetidas à sua apreciação;
- V. Destituir qualquer dos membros da Diretoria por motivo grave e/ou que atinja o bom nome da Entidade.

§ 3º - A Assembleia Geral do SOF poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido justificado de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos, ou ainda por solicitação de dois ou mais membros da Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 4º- A Assembleia Geral Extraordinária, constituída pelo conjunto dos associados(as) em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á sempre que houver necessidade para discutir e votar assuntos emergenciais e de interesse da Entidade.

§ 5º - A Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Entidade, por circulares dirigidas a todos os associados(as), ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 6º - As Assembleias Gerais serão instaladas no horário de sua convocação, com a aprovação da pauta, e a instalação dos trabalhos por 2/3 (dois terços) dos associados(as), e após meia hora em segunda convocação com qualquer número de associados(as).

§ 7º - A Assembleia Geral do SOF deliberará pelo voto da maioria simples dos associados(as) presentes, exceto quanto à destituição de administradores, ou quanto à alteração deste Estatuto ou dissolução da entidade, que exigirá o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados(as) presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 13 – As atividades da Diretoria e Conselho Fiscal são inteiramente gratuitas, sendo que os Diretores, Conselheiros, sócios, associados, instituidores ou benfeitores do SOF não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir os fins sociais do SOF, expressos no artigo 2º deste Estatuto;
- II. Executar e fazer executar este Estatuto;
- III. Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Encaminhar aos órgãos competentes para apreciação toda a documentação necessária para o funcionamento da Entidade;
- V. Fornecer ao Conselho Fiscal quando requisitado, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;
- VI. Estabelecer normas de funcionamento para os serviços administrativos e técnicos da Entidade;
- VII. Contribuir para organização e funcionamento da Entidade, zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por uma só vez, não sendo permitida a participação de membros de uma mesma família na Diretoria.

§ 3º - O mandato da Diretoria em exercício será prorrogado automaticamente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a entrega da ata de eleição registrada pelo Cartório, data a partir da qual a Diretoria eleita iniciará o seu mandato.

Artigo 14 - A Diretoria constituir-se-á pelos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Artigo 15 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Representar o SOF, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos de ordem financeira.

Artigo 16 - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 17 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II. Substituir o Presidente, caso o Vice-presidente esteja impedido de fazê-lo;
- III. Ter sob sua responsabilidade os livros e documentos dos serviços referentes a seu cargo;
- IV. Assinar em conjunto com o Presidente, os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 18 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Artigo 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Providenciar a arrecadação e contabilização das contribuições ou quaisquer rendas e donativos de qualquer espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Providenciar o pagamento das contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
- III. Apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitadas, e anualmente submetê-las à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Proceder estudos em caráter permanente, sobre matéria financeira da Entidade, e apresentar subsídios à Diretoria com vistas ao aperfeiçoamento e atualização do serviço.

Artigo 20 - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O SOF terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral com um suplente, na forma deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal em exercício será prorrogado automaticamente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a entrega da ata de eleição registrada pelo Cartório, data a partir da qual o Conselho Fiscal eleito iniciará o seu mandato.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração, balanços e contas do SOF;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral; e
- III. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo V Das Eleições

Artigo 23 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do SOF, serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - As eleições serão diretas, com votação aberta.

Artigo 24 - As candidaturas serão registradas por chapa(s), que pode(m) ser inscrita(s) na própria Assembleia de eleição, e compor-se-á(ão) de membros suficientes para o preenchimento de todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros que compõem a Diretoria do SOF poderão ser reeleitos apenas uma vez consecutiva, para os cargos que ocupam.

Artigo 25 - A proclamação dos resultados das eleições e posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, dar-se-á na própria Assembleia, imediatamente após a eleição.

Capítulo VI Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 26 - O patrimônio do SOF será constituído:

- I. Das doações, subvenções ou legados de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Pelas receitas provenientes de convênios, contratos ou ajustes celebrados com órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, nas esferas federal, estadual ou municipal, para a consecução das finalidades constantes do artigo 2º deste Estatuto; e
- III. Pelos rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§ 1º - O SOF aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - O SOF poderá vender ou alugar os seus bens imóveis desde que a renda reverta em benefício da própria Entidade.

§ 3º - O SOF não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - O SOF aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Capítulo VII Da Dissolução

Artigo 27 - O SOF será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes.

Artigo 28 - Em caso de dissolução do SOF, o remanescente do patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, sediada no território nacional, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do SOF ou a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Capítulo VIII Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Artigo 29 - O ano fiscal do SOF será de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação da Assembleia Geral.



SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.J.
MICROFILME Nº 787762/2023

Artigo 30 - A Prestação de Contas do SOF observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do SOF, incluindo as certidões negativas de débito junto à Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

VAMPRE
DA SILVA
ORIZADA
CAPITA

Capítulo IX Disposições Finais

Artigo 31 - As penalidades aos que infringirem as disposições deste Estatuto serão reguladas pelo Regimento Interno.

Artigo 32 - O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 33 - Os bens dos membros da Diretoria não respondem pelos débitos contraídos pelo SOF.

Artigo 34 - Os casos omissos neste presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do SOF *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária da entidade.

Artigo 35 - O Regimento Interno, que regulamentará este Estatuto, será elaborado pela Diretoria do SOF.

São Paulo, 09 de maio de 2023.


 Maria Luiza da Costa
 Presidente


 Eliana Gonçalves
 Secretária

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bricudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 MARIA LUIZA DA COSTA*****

 São Paulo, 17 de Maio de 2023. C.Seg:45360162.14:05:17h

R\$8,00 SELO(S) 511047AC0859357
 Válido somente com o selo de autenticação

14º TABELIÃO - VAMPRE
 SUELEM FULY DA SILVA
 SEVENTE AUTORIZADA
 O - CAPITAL

11.229
 FIRMA 1
 S11047AC0859357